

UILER PEDRA – POSTO MOEMA

CNPJ.: 07.020.834/0001-08

INSC.424.321.7020010

Venda de combustível, lubrificantes e Acessórios

RUA Tamoios Nr. 1200 bairro São Francisco – Moema - MG Cep 35604-000

Telefax.:(37)35251500 Email.:postomoema@terra.com.br

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG.
AOS CUIDADOS DA PREGOEIRA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 344/2024.
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2024.**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10), para abastecimento da frota de veículos leves e pesados e máquinas leves e pesadas do Município de Moema-MG, durante o ano de 2025, nos termos do Edital e seus anexos.

UILER PEDRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.020.834/0001-08, com sede na Avenida Rua Tamoios, nº 1200, bairro São Francisco, na cidade de Moema/MG, neste ato, representada pelo senhor Marcio de Oliveira Pedra, portador do Documento de Identidade nº MG 10.157.171 e inscrito no CPF sob o nº 011.925.646-00, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor:

I – DOS FATOS

O processo licitatório em epígrafe tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10), para abastecimento da frota de veículos leves e pesados e máquinas leves e pesadas do Município de Moema-MG, durante o ano de 2025, nos termos do Edital e seus anexos.

O certame licitatório foi iniciado na data de 09/12/2024. Esta recorrente, empresa UILER PEDRA, participou normalmente da fase de lances, onde foi declarada vencedora a empresa AUTO POSTO FERNADES LTDA em todos os itens do processo.

Ocorre que a licitante **AUTO POSTO FERNADES LTDA**, em seus últimos lances, ofertou valores que estão abaixo do valor de mercado. Ato contínuo, foi solicitado a Pregoeira que fizesse uma análise da exequibilidade da proposta e a mesma não permitiu que os demais licitantes se manifestassem, dando prosseguimento com a habilitação da licitante vencedora.

Aberta a fase recursal, as demais licitantes, inconformadas com a decisão, manifestaram sua intenção na interposição de recurso administrativo. Portanto, o presente recurso é tempestivo, nos moldes do Art. 165, inciso I da Lei 14.133/2021, haja vista o

UILER PEDRA – POSTO MOEMA

CNPJ.: 07.020.834/0001-08

INSC.424.321.7020010

Venda de combustível, lubrificantes e Acessórios

RUA Tamoios Nr. 1200 bairro São Francisco – Moema - MG Cep 35604-000

Telefax.:(37)35251500 Email.:postomoema@terra.com.br

protocolo deste recurso na presente data, dia 16/12/2024, respeitando o horário fixado de 17h30.

São os fatos.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa vencedora do certame em comento, apresentou em seus últimos lances valores abaixo do preço de custo, ou seja, que são inexequíveis, pois estão muito abaixo dos valores de mercado.

A licitante apresentou os valores de R\$ 5,31 para gasolina comum, R\$ 5.30 para Óleo Diesel S500, e R\$ 5.38 para o Óleo Diesel S10. Esses valores, se devidamente apurados pela Administração, será possível perceber que estão abaixo do valor de nota fiscal de compra desses produtos.

É muito comum empresas darem um preço “para ganhar” a licitação, confiando que, em um ou dois meses, conseguirão um reajuste/reequilíbrio junto ao órgão licitante, fazendo valer a pena uma eventual perda financeira no início do contrato, desde que garantida a contratação.

O edital, no item 7.10 prevê que “será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.”

A Instrução Normativa n.º 73/2022 estabeleceu que propostas com valores muito baixos podem ser consideradas indícios de inexequibilidade, exigindo diligência por parte dos agentes de contratação.

Para comprovar a exequibilidade da oferta, é necessário apresentar planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços. “A desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado”. (TCU – Plenário – Acórdão 1695/2019).

Com o advento da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e reafirma disposições anteriormente trazidas pela Lei n.º 8.666/93, resta consolidado o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de que a inexequibilidade de preços ocorre em situações em que a oferta de um licitante é considerada inviável para a execução do contrato, de modo que uma proposta será considerada inexequível quando os valores ofertados são tão baixos que não permitam a

UILER PEDRA – POSTO MOEMA

CNPJ.: 07.020.834/0001-08

INSC.424.321.7020010

Venda de combustível, lubrificantes e Acessórios

RUA Tamoios Nr. 1200 bairro São Francisco – Moema - MG Cep 35604-000

Telefax.:(37)35251500 Email.:postomoema@terra.com.br

realização adequada do serviço ou a entrega do produto conforme os requisitos e padrões exigidos pela Administração Pública. Como ocorre no caso em tela.

O art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece, como um dos objetivos do processo licitatório, evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, com o objetivo de atingir o preço ideal, ou seja: nem tão acima dos padrões de mercado (sobrepço); tampouco abaixo do que possa ser realizável, evitando, assim, a inexequibilidade.

Ressalta-se que a identificação da prática de preços inexequíveis é de suma importância para garantir que os contratos sejam cumpridos com qualidade e para que não ocorram problemas como a interrupção do fornecimento, a entrega de produtos de baixa qualidade ou a necessidade de aditivos contratuais que aumentem os custos originalmente previstos e impactem na economia que a proposta original deveria refletir.

Desta forma, já que no momento do certame a Pregoeira não solicitou o pedido de exequibilidade da proposta, essa recorrente, solicita que essa análise seja realizada.


III – DOS PEDIDOS

Ex positis, conforme fatos e fundamentos apresentados requer que:

- 1- o presente recurso seja conhecido;
- 2- seja realizada de diligências para o exame da proposta da licitante vencedora afim de obter a comprovação de sua exequibilidade e caso não seja comprovada, que seja desclassificada a proposta apresentada.
- 3 - não sendo reconsiderada a decisão, o presente recurso seja dirigido à Autoridade Superior para decisão final, § 2º do Artigo 165 da Lei Nacional 14.133/21;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Moema/MG, 16 de dezembro de 2024.


UILER PEDRA

CNPJ nº 07.020.834/0001-08